

17

**DELIBERAÇÃO**  
**Sobre**  
**PUBLICAÇÃO EM INFRACÇÃO À LEI DE UMA SONDAAGEM**  
**PELO “DIÁRIO DE NOTÍCIAS”**

(Aprovada em reunião plenária de 10 de Março de 2004)

**I. FACTOS**

- I. 1.** Publicou o “Diário de Notícias”, em 30 de Novembro de 2003, os resultados de uma sondagem encomendada pela Câmara Municipal de Lisboa à Euroteste, com vista a avaliar as intenções de voto em eleições autárquicas a disputar por Pedro Santana Lopes e João Soares, bem como a notar as opiniões dos alfacinhas sobre a actividade do actual executivo da capital.
- I. 2.** Acompanhava a divulgação da sondagem uma ficha técnica que omitia parte das informações exigidas pelo n.º 2 do artigo 7º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho: repartição geográfica e composição da amostra; nas perguntas sobre intenções de voto, a percentagem de eleitores que declararam que se irão abster; o método da amostragem utilizado; a margem de erro estatístico máximo associado a cada ventilação.

**II. ANÁLISE**

- II. 1.** A Alta Autoridade para a Comunicação Social é a entidade competente para verificar o rigor e a objectividade na divulgação pública dos resultados de sondagens de opinião, nos termos do n.º 1 do artigo 15º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho.

1  
17802

J7

II. 2. A publicação de sondagens de opinião, bem como o seu comentário, interpretação ou análise, em violação do disposto no artigo 7º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, constitui, por força da alínea e) do nº 1 do artigo 17º do mesmo diploma, contra-ordenação punível com coima de montante mínimo de 24 939. 90 € e máximo de 249 398.95 € , sendo o infractor pessoa colectiva.

II. 3. Ouvido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social, o director da Redacção do “Diário de Notícias”, Dr. Fernando Lima, declarou:

*“Reconheço que, inadvertidamente, não se atendeu ao que a Lei estabelece para o tratamento da sondagem em causa, o que muito lamenta.*

*“Por essa razão, foram já tomadas as providências adequadas para que situação idêntica não se repita”.*

### III. CONCLUSÃO

Apreciada a publicação pelo “Diário de Notícias” os resultados de uma sondagem encomendada pela Câmara Municipal de Lisboa, cuja ficha técnica não inseria todas as informações exigidas pelo nº 2 do artigo 7º da Lei nº. 10/2000, de 21 de Junho, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera arquivar o processo, atendendo ao comportamento anterior do jornal e ao facto de o actual Director haver reconhecido a infracção e assegurado que foram tomadas as providências adequadas para que situação idêntica não se venha a repetir.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de Carlos Veiga Pereira (Relator), Armando Torres Paulo, José Garibaldi,*

*João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e José Manuel Mendes e abstenção de Sebastião Lima Rego.*

**Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 10 de Março de 2004**

**O Presidente**

*Torres Paulo*

**Armando Torres Paulo**

**Juiz-Conselheiro**

**CVP/AF**